

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 13/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA:

LIDER BRASIL TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO:

COBERTURA METÁLICA

Pelo presente instrumento de contrato de construção de cobertura metálica, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LIDER BRASIL TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.566.576/0001-86 e Inscrição Estadual sob nº. 224.115.370.116, estabelecida na Rua Major de Moura Campos, 365, Bairro Alto, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.601-040, representada pela senhora Selma Regina da Silva Betta, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 17.790.958-4 SSP/SP e do CPF nº. 027.020.128-92, residente e domiciliado na Rua José Antunes Filho, 540, Conj. Hab. Humberto Populo, CEP 18.605-100, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a construção de cobertura metálica, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme planilha orçamentária anexa.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ 14.786,30 (catorze mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

3.2 O pagamento será efetuado à vista após a conclusão dos serviços.

3.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município.

3.4 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.

3.5 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os prazos de execução das obras são os seguintes:

4.1.1 Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- 4.1.2 Para **conclusão**: **15** (quinze) dias corridos, contados do início da obra,
- 4.1.3 Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**,
- 4.1.4 Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
- 4.1.5 O presente instrumento encerrar-se-á em 31/01/2016
 - a. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º. da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo - 02.10.00.00 – FUNDEB - 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 12.3610016.1001 – Construções, ampliações e reformas de próprios municipais.

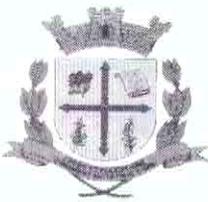
5.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- 6.2 Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- 6.3 Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- 6.4 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.5 Indicar um Supervisor Técnico que atenderá todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- 6.6 Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer o estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- 6.7 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 6.8 A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- 6.9 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- 7.2 Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



7.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeada a funcionária abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: Mariana Simionato Ramos

Função: Diretora de Projetos e Planejamento

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 04 de janeiro de 2016.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

LIDER BRASIL TERCEIRIZAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA EPP
SELMA REGINA DA SILVA BETTA
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº 47.078.843-4
Testemunha